



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 011/2024**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos encaminhar para a apreciação dessa Colenda Câmara o anexo Projeto de Lei, com a seguinte ementa:  
**“AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PROFESSOR”.**

Os motivos que justificam autorizar a prorrogação contratual ora reivindicada estão consubstanciados nos mesmos fundamentos anteriormente explanados ao legislativo quando da apresentação do Projeto de Lei nº 006/2023, que resultou na promulgação da Lei Municipal nº 3.489, de 21 de março de 2023, autorizando a contratação temporária de vinte e duas (22) vagas de Professor.

Repisando aludida justificativa, em síntese, cabe reiterar e ressaltar o significativo aumento no número de alunos matriculados junto às escolas da rede pública municipal. Nesse cenário predomina a procura de matrículas na educação infantil, onde se inclui o berçário que passou a ser oferecido em turno integral, e também um elevado número de alunos de quatro e cinco anos. Ainda, soma-se neste ano, a necessidade de atendimento de alunos dessa faixa etária junto ao Polo de Ijucapirama, no 3º Distrito, o qual integra a EMEI Tia Mana.

Diante disso, sobremaneira para o atendimento na educação infantil, tem-se por consequência a necessidade de dispor de um maior número de profissionais da educação, vez ser imperativo que além do dever de educar a escola também deve dar conta do cuidar.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
**Secretaria de Administração**

Como decorrência da situação instalada, além do professor, emerge a necessidade do Município dispor de mais Assistentes Escolar, conforme restou amplamente explanado na Mensagem ao Projeto de Lei nº 008/2024, enviado ao Legislativo nesta mesma data,

Assim, a bem de evitar repetição, reportamos o legislador às justificativas constantes na mensagem em referência, as quais, no mesmo sentido, convergem para a necessidade do Município dispor, também, de mais professores.

Porquanto, pelas razões expostas, se justifica a prorrogação do prazo contratual em mais um (01) ano, oportunizando, assim, a avaliação da possibilidade financeira do Município advinda pela Reforma da Previdência Municipal, para então realizar um novo certame público.

A prorrogação abrange vinte e um (21) contratados, sendo quatorze (14) professores de Educação Infantil, seis (06) professores de Educação Física e um (01) Professor de Educação Especial, excetuada a vaga de professor de Inglês por não haver restado suprida pela ausência de candidatos.

Importa ressaltar aos senhores edis que tais contratações foram oportunizadas mediante o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, homologado pelo Edital nº 005, de 20.04.2023, realizado exclusivamente visando a contratação temporária de Professores.

Quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, se torna desnecessário a sua apresentação no momento presente, vez que o mesmo já foi elaborado por ocasião das contratações iniciais, quando foi concluído pela possibilidade do seu encargo.

Pelo exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 24 DE ABRIL DE 2024.**

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
**Prefeito do Município de Jaguari.**



## **PROJETO DE LEI N° 011/2024**

**Autoriza a prorrogação de contrato temporário de Professor.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de um (01) ano, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
14 (quatorze)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E SÉRIES INICIAIS	20 (vinte) horas semanais	3.489/2023.
06 (seis)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	20 (vinte) horas semanais	3.489/2023.
01 (um)	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	20 (vinte) horas semanais	3.489/2023.

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991

**Art. 2º.** As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as que constam do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, editado pela Lei Municipal nº 3.460, de 07 de junho de 2022.

**Art. 3º.** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 49 da Lei Municipal nº 3.460/2022.

**Art. 4º.** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE JAGUARI  
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.518, de 27 de dezembro de 2023.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 24 DE ABRIL DE 2024.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,  
Prefeito do Município de Jaguari.**